



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.
CNPJ - 13.702.238/0001-00
CEP. 44990-000

TOMADA DE PREÇOS 002-2018

TIPO – MENOR PREÇO

Objeto – Constitui o objeto da presente licitação a Contratação para Construção da Praça Matriz Nestor Coelho, com 2.617,21 M², no município de Barra do Mendes CONFORME CONVÊNIO Nº 125/2018 - CONDER, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme definido nos elementos técnicos constantes dos anexos deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.
CNPJ - 13.702.238/0001-00
CEP. 44990-000

TOMADA DE PREÇOS nº 002-2018

SUMÁRIO

- I - OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**
- II - VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**
- III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- IV - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**
- V - PROCEDIMENTO**
- VI - HABILITAÇÃO**
- VII - PROPOSTA DE PREÇOS**
- VIII - JULGAMENTO**
- IX - CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO**
- X - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- XI - GARANTIAS**
- XII - DISPOSIÇÕES FINAIS**
- XIII - ANEXOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

TOMADA DE PREÇOS Nº 002-2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, empresa pública Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.702.238/0001-00, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, observadas as prescrições da **Lei Federal nº 8.666/93** e alterações posteriores atinentes à matéria, e da Lei Complementar nº 123/06 e suas regulamentações, tendo como finalidade a seleção da proposta mais vantajosa para a execução dos serviços objeto deste Edital, designando para o dia **20 de junho de 2018 às 09h:00m**, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL, para recebimento dos Envelopes de Habilitação e Proposta de Preços, em reunião na Sede da PREFEITURA MUNICIPAL - CPL, sito Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Barra do Mendes, Estado da Bahia, observando-se as condições seguintes:

I - OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1. **OBJETO** – Constitui o objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA MATRIZ NESTOR COELHO, COM 2.617,21 M², NO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, CONFORME CONVÊNIO Nº 125/2018 - CONDER**, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme definido nos elementos técnicos constantes dos anexos deste Edital.

II – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1. O prazo máximo para a execução dos serviços, objeto do presente Edital será de **07 (sete) meses** corridos, iniciando-se sua contagem a partir do 2º (segundo) dia útil da data de assinatura da “Ordem de Serviço” expedida pela CONTRATANTE.
- 2.2. O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações, e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos previstos em qualquer dos incisos do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, e será instrumentalizado por Termo Aditivo.
- 2.3. O prazo de vigência estender-se-á por mais 90 (noventa) dias, contados a partir da data do término do prazo de execução, descrito no item acima.

III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Somente poderão participar da presente Tomada de Preços, Empresas regularmente estabelecidas no País ou que se comprometam a se estabelecer antes da assinatura do contrato, inscritas no Cadastro Unificado da Secretaria da Administração do Estado da Bahia – CRC/SAEB ou que provem perante a Comissão de Licitação, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, que atendem a todas as condições exigidas no edital para habilitação, observada a necessária qualificação, conforme § 2º e § 9º do Art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93 e que satisfaçam integralmente as condições previstas nesta Tomada de Preços.
- 3.2. Não poderão participar da licitação empresas, inclusive subcontratadas, quando couber, que estejam suspensas do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública ou as declaradas inidôneas, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as que se encontrem em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

- 3.2.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo de recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.
- 3.3. Não poderá participar, ainda, da licitação, direta ou indiretamente:
- 3.3.1. O autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- 3.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital integralizado com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 3.3.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 3.3.4. Para cumprimento do disposto acima, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto e o Licitante.
- 3.3.5. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade.
- 3.4. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de 01 (uma) empresa na presente licitação.
- 3.5. Cada empresa apresentará 01 (uma) só proposta, assim entendido o conjunto composto pela Habilitação e Proposta de Preços, não sendo admitidas propostas alternativas.
- 3.6. As licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, questionando por escrito, através de pedido de esclarecimento à PREFEITURA MUNICIPAL, até 05 (cinco) dias úteis antes da data de abertura da licitação, por e-mail: (licitaçãopmb@hotmail.com) os erros ou omissões porventura observados, que serão esclarecidos, também por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da licitação.
- 3.6.1. Informações que não representem esclarecimentos sobre o Edital poderão ser obtidos no horário das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 horas, através do Telefone (74) 3654-1189.
- 3.6.2. A não comunicação no prazo acima estabelecido, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.
- 3.7. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos do Edital de licitação, aquele que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de proposta e venha apontar falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

3.7.1. A impugnação tempestiva, não impede a participação da licitante na presente licitação, não autoriza que os eventuais interessados entendam como se tivessem sido eles aceitos, nem lhes impedirá de participar do certame até o trânsito em julgado da decisão a eles pertinente.

3.8. Qualquer subcontratação **só será** possível após expressa aprovação da Administração.

3.9. **Não será** permitida a participação de consórcios no objeto licitado.

IV- APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. Os elementos que compõem a HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS, devidamente ordenados, encadernados e numerados, serão apresentados em 02 (dois) ENVELOPES distintos e vedados, os quais deverão conter na parte frontal (anverso):

- 4.1.1. Número desta TOMADA DE PREÇOS;
- 4.1.2. Objeto da licitação;
- 4.1.3. Razão Social e endereço da proponente;
- 4.1.4. Identificação dos Envelopes, em separado:

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

4.2. A colocação de elemento(s) de um Envelope em outro, acarretará a inabilitação ou desclassificação da proponente.

4.3. A proponente deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua documentação e proposta.

V- PROCEDIMENTO

5.1. No horário, dia e local estabelecidos neste instrumento, as licitantes apresentarão, inicialmente, e em separado dos Envelopes, os CREDENCIAMENTOS dos respectivos representantes legais, que deverão obedecer às disposições deste item e da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com um documento de identificação pessoal aceito nacionalmente.

5.1.1. Esses credenciamentos deverão ser apresentados sob a forma de procuração, devendo a mesma conferir amplos poderes de representação, em especial para apresentar propostas, formular ofertas e lances, interpor e desistir de recursos, contrarrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e demais atos da licitação.

5.1.2. As licitantes que se fizerem representar por titulares das empresas deverão comprovar esta condição por instrumento de constituição devidamente arquivado no Órgão competente ou Certidão. No caso de Sociedade por Ações, com o documento comprobatório de eleição dos seus administradores.

5.1.3. No caso de representante de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentado em acréscimo, a prova de sua permanência legal no País.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

5.1.4. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão declarar sua condição especial, sob pena de preclusão, juntamente com o credenciamento, em conformidade com o modelo fornecido no **Anexo C**.

5.1.5. A concessão do benefício especial será confirmada na Habilitação através de Certidão emitida por Órgão Oficial competente e da verificação da receita bruta anual apurada no balanço financeiro referente ao ano-calendário anterior.

5.1.5.1. A Microempresa que, no ano-calendário anterior, exceder o limite de receita bruta anual prevista no inciso I, do art. 3º da Lei Complementar 123/06 terá assegurada, no ano calendário vigente, a condição de Empresa de Pequeno Porte para todos os efeitos legais.

5.1.5.2. A Empresa de Pequeno Porte que, no ano-calendário anterior, exceder o limite de receita bruta anual prevista no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar 123/06 terá negado, no ano-calendário vigente, os benefícios do regime diferenciado e favorecido previsto para todos os efeitos legais.

Nota 1: Considera-se ano-calendário anterior, aquele encerrado em 31/12/2017.

5.2. Uma vez entregues todas as credenciais e registrada a presença de todos na ata de abertura da licitação, não será admitida a participação de retardatários.

5.3. Após o credenciamento as licitantes entregarão à Comissão os Envelopes de Habilitação e Propostas de Preços, procedendo-se a abertura dos Envelopes 01 e 02, nesta ordem, em ato público, do qual será lavrada a respectiva ata.

5.4. Será procedida a abertura dos Envelopes 01 e 02, nesta ordem, obedecendo-se aos seguintes critérios:

5.4.1. Abertura dos Envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital, sendo os mesmos rubricados pela Comissão e pelas licitantes.

5.4.2. A análise e o julgamento da Comissão a respeito dos elementos de cada Envelope serão efetuados, a critério exclusivo da mesma, na reunião de abertura ou em reunião reservada, sendo, neste caso, determinado dia e hora da próxima reunião, onde serão discutidas as questões porventura levantadas e anunciado o julgamento da Comissão sobre as respectivas fases da presente licitação. A Comissão poderá também optar pela publicação do resultado no Diário Oficial do Estado da Bahia – DOE, de todas as fases de licitação e obrigatoriamente o resultado final da licitação e sua respectiva homologação.

5.4.3. Ao final da primeira reunião, os membros da Comissão, assim como as licitantes, rubricarão os Envelopes vedados de Propostas de Preços, que ficarão sob a guarda da Comissão. No início das demais reuniões, se houverem, será verificada a inviolabilidade dos referidos Envelopes.

5.4.4. Após o transcurso de todas as fases, a Comissão emitirá o parecer final classificatório, sendo que as licitantes inabilitadas terão seus Envelopes de Proposta de Preços devolvidos, intactos, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação ou renúncia expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

- 5.5. Não serão objeto de exame e deliberação os fatos ou alegações não invocados até o encerramento dos trabalhos, e que por isso não constem das respectivas atas.
- 5.6. A Comissão se reserva o direito de exigir em qualquer época ou oportunidade, esclarecimentos das licitantes sobre os documentos apresentados nos respectivos Envelopes, não sendo admitida a juntada extemporânea de quaisquer documentos exigidos neste Edital.
- 5.7. Após a abertura da licitação a licitante não poderá impugnar os termos do Edital, se antes os aceitou sem ressalvas. A impugnação tempestiva, isto é, interposta nos prazos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93, antes da data da abertura da licitação, não impedirá, entretanto, a participação da licitante neste procedimento.

VI - DA HABILITAÇÃO

- 6.1. Os elementos do Envelope de Habilitação, encabeçados por “Carta de Apresentação” e “Índice” relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, serão apresentados em **01 (uma) via**, sem emendas ou rasuras, rubricadas, na forma de original, cópia autenticada ou publicação oficial, obedecida a seguinte ordem:

- a) Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia - SAEB, conforme subitem 3.1.

6.1.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL e TRABALHISTA

- 6.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 6.1.1.2. Prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente, no caso de firma individual.
- 6.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor em se tratando de sociedades comerciais, acompanhada da comprovação da eleição dos seus administradores, no caso de sociedade por ações.
- 6.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício.
- 6.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, acompanhada do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 6.1.1.6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante;
- 6.1.1.7. Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CND, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14), Estadual e Municipal, sendo as 02 (duas) últimas da sede da licitante.
- 6.1.1.8. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS através do CRF - Certificado de Regularidade com o FGTS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

6.1.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943.

Notas:

- a) A prova da inscrição a que se refere o item “6.1.1.1” será suprida pela Certidão Conjunta Federal - CND, se esta contiver o número de inscrição da licitante.
- b) A prova da inscrição a que se refere o item “6.1.1.6” será suprida pelas Certidões das Fazendas Estadual ou Municipal, respectivamente, se estas contiverem o número de inscrição da licitante.

6.1.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1.2.1. Certidão de **Registro** ou **Inscrição**, comprovando regularidade do ano em curso, da licitante e dos Responsáveis Técnicos perante o CREA ou CAU da região da sua sede.

Obs.: A licitante sediada em outro Estado que vier a ser declarada vencedora do certame, deverá providenciar o visto do CREA-BA ou CAU na sua Certidão de Registro da Pessoa Jurídica para fins de contratação.

6.1.2.2. Comprovação de o licitante possuir no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional(ais) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado(s) técnico(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico expedida(s) pelo(s) CREA(s) ou CAU(s) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido executada(s), onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviço, com as seguintes características, correspondentes às parcelas de maior relevância e valor significativo do serviço, as quais não precisam constar simultaneamente do(s) mesmo(s) atestado(s):

	DESCRIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)
a.1	Construção de praças, jardins e pavimentação.

Nota 1: Os atestados que demonstrem a execução dos serviços considerados parcelas relevantes serão grafados ou destacados pela licitante para melhor visualização da Comissão de Licitação.

6.1.2.2.1. A comprovação de que o(s) profissional(ais) pertence(m) ao quadro permanente da empresa deverá ser feita através de uma das seguintes formas:

- a) Carteira de Trabalho acompanhada das Guias de recolhimento do FGTS
- b) Certidão do CREA ou CAU para os Responsáveis Técnicos
- c) Contrato Social
- d) Contrato de Prestação de Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

e) Contrato de Trabalho registrado na DRT

f) Termo, através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

6.1.2.3. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial ou pelo próprio concorrente.

6.1.2.4. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores do concorrente.

6.1.2.5. Relação completa e nominal dos componentes da equipe técnica de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, indicada para a execução do objeto desta licitação, destacando a indicação de profissional(is) legalmente habilitado(s) perante o CREA ou CAU, **como RESPONSÁVEL(is) TÉCNICO(s)** por estas obras e serviços em licitação, composta no mínimo pelo(s) profissional(is) abaixo discriminado(s) e comprovação de seu(s) vínculo(s) contratual(ais) com a licitante na data prevista para entrega da proposta. Esta relação será acompanhada da declaração de cada componente autorizando a indicação, firmada com data posterior à publicação do Edital, e da prova de regularidade, com quitação de cada um perante o CREA ou CAU onde couber.

- 01 Engenheiro ou Arquiteto

6.1.2.5.1. A Equipe Técnica e Administrativa da obra deverá ser composta por, no mínimo, o(s) profissional(is) previstos na Planilha Orçamentária, cuja remuneração parcial ou total será proporcional ao avanço da obra ou serviço, não sendo necessária sua indicação para efeito de Habilitação.

6.1.2.5.2. Todos os profissionais que estejam fornecendo o acervo técnico à licitante deverão fazer parte da Equipe Técnica conforme dispõe o § 10 do Art. 30 da Lei Nº 8.666/93.

6.1.2.5.3. Só poderão ocorrer mudanças de profissionais na equipe indicada, mediante autorização prévia por escrito da Contratante, e desde que o profissional substituto tenha a mesma qualificação técnica do substituído.

6.1.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.1.3.1. Cópia do Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis (**ano-calendário encerrado em 31/12/2017**) e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O licitante deverá apresentar, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial ou no caso de empresas sujeitas à tributação com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.

- 6.1.3.2. Demonstração através dos cálculos do **ILC e ILG (Índice de Liquidez Corrente e Geral) e SG (Solvência Geral)**, referente ao último exercício financeiro já exigível, calculados com base nas seguintes fórmulas:

$$ILC = \frac{AC}{PC}; \quad ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}; \quad e, \quad SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

Onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ILG = Índice de Liquidez Geral

SG = Solvência Geral

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

Somente poderão participar desta licitação as empresas que apresentarem Índices de Liquidez Corrente e Geral (**ILC e ILG**) e Solvência Geral (**SG**) iguais ou superiores a **1,00 (um vírgula zero)**.

Nota: Em caso de dúvida quanto ao arredondamento dos índices citados, a mesma será dirimida com base nas normas pertinentes da ABNT.

- 6.1.3.3. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

- 6.1.3.4. Demonstração de **Patrimônio Líquido**, de mínimo, **10% (dez por cento)** do valor do orçamento base fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL, concernente à data de apresentação das propostas, na forma da lei, admitida a sua atualização com base no INPC do IBGE, permitindo-se, na hipótese de licitação por lotes, a demonstração da qualificação individualizada para cada lote de interesse da proponente. Neste caso, ofertando a licitante proposta para mais de um lote, o patrimônio líquido exigido será a resultante da soma de tantos quantos forem os lotes ofertados.

- 6.1.4. **DECLARAÇÃO** única, em papel timbrado e assinado por um de seus sócios responsáveis, constando:

- Que vistoriou e que conhece plenamente as condições de execução dos trabalhos, assumindo total responsabilidade, tanto pela execução dos serviços conforme especificações técnicas determinadas, quanto pelo perfeito cumprimento do contrato;
- Que aceita as condições estipuladas neste Edital;
- Que executará os serviços de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela PREFEITURA MUNICIPAL;
- Que obedecerá às ordens expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL, durante a execução dos serviços;
- Que dispõe de máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado necessários à execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

- f) Que entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram empregados ou servidores da PREFEITURA MUNICIPAL, e que estão aptos a participar desta licitação.
- g) Não realiza no estabelecimento: trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.
- h) Que, na medida do possível, usará mão de obra local (comunidade) para a prestação dos serviços objeto deste edital;
- i) Que obedecerá ao disposto pela NR nº 18 do MTE.
- j) Que adotará todas as medidas exigidas com vistas à execução dos serviços contratados, resguardando os critérios de sustentabilidade ambiental preconizados na legislação pertinente.

VII - PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Os elementos do “ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS” deverão estar encabeçados por “Índice” relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, serão apresentados em **01 (uma) via**, sem emendas ou rasuras, e rubricadas, na forma de original, contendo:

7.1.1. “Carta Proposta de Preços” expressando:

- a) valor total da proposta, em algarismo e por extenso, resultante do preenchimento da Planilha Orçamentária fornecida neste Edital e reproduzida pela licitante, **sem alteração dos itens ali estabelecidos**, como parte integrante da Proposta.
 - a.1) a licitante deverá utilizar nos cálculos de todos os itens da planilha orçamentária proposta apenas **02 (duas) casas decimais**. Em caso de dúvida quanto ao arredondamento dos preços citados, a mesma será dirimida com base nas normas pertinentes da ABNT.
 - a.2) a licitante apresentará, juntamente com a via impressa, o arquivo eletrônico - CD ou DVD - da Proposta de Preços e demais elementos constantes do envelope nº 02, na forma de planilha eletrônica (Excel), com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta por parte da Comissão.
- b) prazo previsto para execução do objeto desta licitação, atendendo ao máximo estabelecido neste Edital.
- c) prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

7.1.2. Composição de preços unitários dos serviços constantes da planilha orçamentária, detalhando materiais, equipamentos e mão de obra com seus respectivos índices, e contendo os encargos sociais e complementares e o BDI utilizados;

7.1.2.1. Os salários deverão observar os pisos normativos das diversas categorias.

7.1.2.2. O(s) valores atribuído(s) para os encargos complementares incidente(s) sobre a mão de obra do horista deve(m) atender ao estabelecido no Banco de Dados SINAPI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

7.1.2.3. Fica dispensada a apresentação das composições de preços unitários do item Equipe Técnica e Administração da Obra, da Planilha Orçamentária.

7.1.3. Composição detalhada dos Encargos Sociais utilizados na composição de preços unitários.

7.1.3.1. O percentual atribuído para encargos sociais que incidem sobre a mão de obra não poderá ser superior a **88,28% para horista e 49,82% para mensalista – (COM DESONERAÇÃO)**, e deverá incluir as despesas com férias, 13º salário, rescisão contratual de funcionários, aviso prévio, descanso semanal remunerado, hora extra eventual, seguro, licenças remuneradas e todos os demais direitos e obrigações trabalhistas vigentes na legislação.

7.1.3.2. Composição detalhada do BDI, utilizado nas composições de preços unitários **(COM DESONERAÇÃO)**, em estrita obediência ao **MODELO OBRIGATÓRIO**, fornecido no **Anexo D**, vedado a exclusão ou substituição de item existente ou a inclusão de novo, sob pena de desclassificação.

7.1.3.2.1. O percentual adotado para o BDI não poderá ser superior a **30,00% (trinta por cento)**.

7.1.4. Cronograma físico-financeiro, em parcelas mensais, contendo barras e percentuais, ficando reservado à PREFEITURA MUNICIPAL o direito de proceder às alterações que julgar convenientes no decorrer da execução da obra.

7.2. Não serão aceitas propostas em desacordo com as condições do presente Edital e que contenham ofertas de vantagens não previstas ou oferecimento de redução sobre a proposta de menor preço.

7.3. Fica ressalvado que os quantitativos previstos na planilha oferecida pela PREFEITURA MUNICIPAL são meramente estimativos, podendo ser alterados, nos limites previstos na Lei 8.666/93, para mais ou para menos ao longo da execução do serviço.

7.4. Quaisquer serviços auxiliares ou provisórios, necessários à execução dos itens constantes da planilha orçamentária fornecida pela PREFEITURA MUNICIPAL, mesmo que não mencionados explicitamente, serão considerados incluídos nos preços unitários correspondentes.

7.5. Os **preços unitários, parciais e total** ofertados na proposta da licitante, **não poderão exceder aos preços de referência** apresentados na planilha da PREFEITURA MUNICIPAL.

7.5.1. Caso ocorra(m) preço(s) unitário(s), acima do aqui estabelecido, será(ão) o(s) mesmo(s) corrigido(s) para o(s) respectivo(s) valor(es) de referência da PREFEITURA MUNICIPAL, obtendo-se, assim, o valor total da proposta ofertada, nos termos do disposto no inciso X, do artigo 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. Os preços contratuais poderão ser reajustados após decorrido 01 (um) ano do mês da data da apresentação da proposta, conforme o disposto na Lei Nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, ou legislação pertinente que venha a substituí-la ou regulamentá-la, obedecido o estabelecido no subitem abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

7.6.1. Para o reajustamento será adotado o Índice do Custo da Construção - Barra do Mendes, Coluna 51, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, aplicado à seguinte fórmula:

$$R = \frac{P_i - P_o}{P_o} \times V,$$

Onde:

R = valor da parcela de reajustamento devido

P_o = índice de preço relativo ao mês da apresentação da proposta

P_i = índice de preço relativo ao mês do reajustamento devido

V = valor, a preços iniciais, da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

VIII - JULGAMENTO

8.1. O julgamento da fase de HABILITAÇÃO será feito de acordo com o presente Edital, em caráter eliminatório.

8.1.1. Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo a respectiva Proposta de Preços, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

8.2. Será considerada vencedora desta Licitação a Licitante que, atendendo todas as condições estabelecidas neste Edital, apresente o **MENOR PREÇO**. As demais licitantes serão classificadas na ordem crescente dos preços totais propostos.

8.2.1 Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que seguem:

8.2.1.1. Entende-se por empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e empate real as que sejam iguais.

8.2.1.2. Em qualquer destas hipóteses, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, finalizada o Julgamento da Proposta, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.2.1.3. Na apresentação da nova proposta nenhum preço poderá ter valor superior aos seus correspondentes inicialmente ofertados.

8.2.1.4. Havendo renúncia expressa, da empresa mais bem classificada, do direito de ofertar novo valor, tal oportunidade se prorrogará as microempresas e empresas de pequeno porte subsequente obedecido à ordem de classificação.

8.3. Ocorrendo à hipótese de empate real entre os participantes no julgamento previsto no item anterior, a classificação será decidida por sorteio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

8.4. Serão desclassificadas as Propostas que:

- a. Não atendam as exigências deste Edital.
- b. Apresentem prazo para execução dos serviços superior ao estabelecido neste Edital.
- c. Forem manifestamente inexequíveis na forma do disposto na Lei Federal nº 8.666/93.
- d. Apresentem preço total superior ao limite estabelecido no item 7.5. do Edital.

8.4.1. Para os efeitos do disposto na alínea "c", do item 8.4., consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
- II - valor orçado pela Administração.

8.4.2. Dos licitantes classificados na forma do subitem anterior cujo valor total da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os incisos I e II, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do subitem anterior e o valor da correspondente proposta.

8.4.3. Se todas as propostas forem inabilitadas ou todos os licitantes habilitados forem desclassificados, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis aos licitantes para apresentação de nova proposta ou nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a inabilitação ou desclassificação, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

8.5. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não mais cabe desclassificá-las, por motivo relacionado com habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

8.6. A Comissão Permanente de Licitação corrigirá os erros de quantitativos evidenciados, assim como erros decorrentes de somas e produtos.

8.7. O processo de licitação encerra-se após a publicação do Parecer da Comissão de licitação devidamente homologado pelo Gestor Municipal.

IX - CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. A proponente vencedora assinará o contrato com a PREFEITURA MUNICIPAL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a homologação desta Licitação. Este prazo poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, em despacho motivado do Gestor Municipal.

9.1.1. A licitante vencedora quando da assinatura do contrato com a PREFEITURA MUNICIPAL, deverá indicar a Conta Bancária da empresa, constando: nome e nº do Banco; número e endereço da Agência; número da conta.

9.2. A empresa vencedora que, injustificadamente, deixar de comparecer para assinatura do contrato, no prazo máximo estabelecido a partir da sua convocação, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação que rege a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

- 9.3. Na ocorrência do estabelecido no item anterior, poderá a Administração convocar as empresas remanescentes na ordem de classificação final, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições do(s) primeiro(s) classificado(s).
- 9.4. Após a assinatura do contrato, os serviços deverão ser iniciados pela Contratada a partir do segundo dia útil contado da data do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL.
- 9.5. Fica estabelecido que a Contratada não transferirá, no todo ou em parte, os serviços objeto do Contrato, exceto quando expressamente autorizado pela PREFEITURA MUNICIPAL.
- 9.6. Toda e qualquer comunicação entre a PREFEITURA MUNICIPAL e a Contratada, será sempre transmitida por escrito e devidamente registrada no diário de ocorrências, devendo as correspondências encaminhadas pela licitante serem protocoladas, pois só desta forma produzirão efeito.
- 9.7. Este Edital, seus Anexos, a Proposta Vencedora e o Parecer da Comissão serão parte integrante do Contrato, independente de transcrição.

X - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 10.1. Para o custeio da prestação dos serviços objeto deste Edital, serão utilizados recursos provenientes do orçamento vigente na PREFEITURA MUNICIPAL, quais sejam: **PODER: 02-Poder Executivo; ORGAO: 2- PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES; SECRETARIA: 08801-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; PROJETO/ATIVIDADE: 1049 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES; FONTE DE RECURSOS: 1001 RECURSOS ORDINARIOS; 1940 OUTROS CONVENIOS – OUTROS**

XI – GARANTIA

11.1. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1.1. A Licitante vencedora prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades: seguro garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou título da dívida pública, até a data da assinatura do Contrato.

11.1.2. A Garantia de Execução Contratual será liberada e restituída pela PREFEITURA MUNICIPAL à Licitante após o efetivo e integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à Entidade de Licitação e emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

11.1.3. Quando necessário, a Garantia de Execução deverá também ser prorrogada ou complementada no caso de alteração do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 12.1. No caso de ocorrer necessidade de novos serviços não previstos que resultem em aditivo ao Contrato original, a Contratada se obriga a apresentar o orçamento e a composição de custos com os mesmos valores dos insumos, Leis Sociais e BDI apresentados. Não sendo possível, serão negociados novos preços compatíveis com os valores de mercado, obedecendo aos mesmos critérios do contrato.
- 12.2. A execução de todos os serviços necessários à implantação daqueles objeto do presente Edital, mesmo que não constem em planilhas ou especificações, será da responsabilidade única da Contratada, devendo todos os seus custos correrem às suas expensas.
- 12.3. Do julgamento das diversas fases desta licitação cabe recurso de acordo com o disposto no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93.
- 12.4. A presente licitação poderá ser anulada, por ilegalidade ou revogada por razões de interesse público de acordo com o previsto no art. 49 da Lei 8.666/93.
- 12.5. A CPL reservar-se-á ao direito de autenticar os documentos necessários à presente licitação, preferencialmente, até o dia útil anterior ao início do certame.
- 12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e serão considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
 - 12.6.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente na PREFEITURA MUNICIPAL.
 - 12.6.2. Não havendo expediente na PREFEITURA MUNICIPAL no dia determinado para a abertura desta licitação, a mesma ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário.
- 12.7. Ficam reservados à Administração o direito e a autoridade, no âmbito administrativo, para dirimir dúvidas, bem como resolver todo e qualquer caso omissivo, não previsto no Contrato, no Edital e seus Anexos e em tudo mais que, de qualquer forma, relacione-se direta ou indiretamente, com os serviços em questão.
- 12.8. A apresentação da proposta implica, por parte do proponente, na aquiescência irrestrita a todas as condições contidas neste Edital e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive aceitação expressa dos seus Anexos, envolvendo serviços de toda natureza, materiais e componentes, exceto no caso de impugnação não julgada até a abertura da licitação.
- 12.9. Os elementos técnicos que estão sendo disponibilizados são completos e atendem às necessidades de elaboração de Proposta de Preços, bem como suficientes para a execução dos serviços, e qualquer detalhamento posterior, caso necessário, será por conta da licitante vencedora, sem ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL.
- 12.10. Nenhuma indenização será devida à proponente, pela aquisição dos elementos necessários à organização e elaboração da documentação e proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

-
- 12.11. A Contratada deverá tomar as precauções necessárias para, durante a prestação dos serviços, permitir o livre acesso às áreas existentes, tendo por obrigação, caso necessário, colocar sinalização e avisos de segurança.
- 12.12. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Barra do Mendes, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.13. As disposições referentes à Forma de Pagamento, Obrigações da Contratada, Fiscalização do Contrato, Recebimento do Objeto, Penalidades, Garantia, Alteração e Rescisão do Contrato estão no Anexo B - Minuta do Contrato.

XIII - ANEXOS

13.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA / MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / PLANTAS / PLANILHA ORÇAMENTÁRIA / CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
- ANEXO B - MINUTA DO CONTRATO
- ANEXO C - MODELO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº123/06
- ANEXO D - MODELO DE COMPOSIÇÃO DO BDI.

Barra do Mendes, 30 de maio de 2018.

Regina Gomes de Sousa
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.
CNPJ - 13.702.238/0001-00
CEP. 44990-000

ANEXO A

**TERMO DE REFERÊNCIA / MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / PLANTAS /
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA / CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
GRAVADAS EM CD OU PEN DRIVE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.
CNPJ - 13.702.238/0001-00
CEP. 44990-000

ANEXO B - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - LEI FEDERAL

**CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES E A
EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA**, empresa pública, com sede nesta Cidade, na Rua Álvaro Campos de Oliveira, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.702.238/0001-00, representada neste ato por seu Prefeito Municipal _____, residente e domiciliado nesta Cidade, e _____, com sede na _____, CNPJ/MF nº _____, licitante vencedora da TOMADA DE PREÇOS nº 0XX/1X, homologado(a) em _____, e publicada no DOE de _____, representada neste ato por _____, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominadas, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 têm entre si ajustado o presente Contrato de Serviços de Engenharia, que se regula pelas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Convênio nº ____/2018 - CONDER

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação para Construção da Praça Matriz Nestor Coelho, com 2.617,21 M², no município de Barra do Mendes**, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme definido nos elementos técnicos constantes dos anexos do Edital da licitação que o precedeu.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

As especificações técnicas dos trabalhos a serem executados estão indicadas no Edital e nos Anexos da Tomada de Preços nº 0XX/1X, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a CONTRATADA se obriga a obedecer, em todas as suas cláusulas.

Parágrafo Primeiro - Integra este contrato o Edital e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA datada de _____, com os documentos que a compõem, apresentada na Tomada de Preços nº 0XX/1X. Na hipótese de manifesta divergência entre as disposições desses documentos e as deste Contrato, prevalecerão, sempre, as disposições contratuais, salvo quanto às especificações técnicas objeto de expressa indicação da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nas especificações técnicas dos trabalhos ou em qualquer dos documentos anexos, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. Também não poderá a CONTRATADA recopiar, reproduzir ou comunicar a terceiros os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

documentos técnicos e os anexos, sem o consentimento prévio e escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de até R\$ _____ (_____ reais e ____ centavos).

Parágrafo Primeiro - O valor total supra referido, inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à CONTRATADA qualquer outro pagamento, sejam quais forem os motivos invocados, notadamente em decorrência de serviços que tenham sido refeitos, em face de erros cometidos pela mesma, a qualquer título.

Parágrafo Segundo - Os preços contratuais poderão ser reajustados após decorrido 01 (um) ano do mês da data da apresentação da proposta, conforme o disposto na Lei Nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, ou legislação pertinente que venha a substituí-la ou regulamentá-la, obedecido o estabelecido abaixo.

Parágrafo Terceiro - Para o reajustamento será adotado o Índice do Custo da Construção - Barra do Mendes, Coluna 51, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, aplicado à seguinte fórmula:

$$R = \frac{P_i - P_o}{P_o} \times V$$

Onde:

R = valor da parcela de reajustamento devido

Po = índice de preço relativo ao mês da apresentação da proposta

Pi = índice de preço relativo ao mês do reajustamento devido

V = valor, a preços iniciais, da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para o custeio da prestação dos serviços objeto deste Contrato, serão utilizados recursos provenientes do orçamento vigente na PREFEITURA MUNICIPAL, quais sejam: **PODER: 02-Poder Executivo; ORGAO: 2- PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES; SECRETARIA: 08801- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; PROJETO/ATIVIDADE: 1049 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES; FONTE DE RECURSOS: 1001 RECURSOS ORDINARIOS; 1940 OUTROS CONVENIOS – OUTROS**

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mensalmente mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da respectiva fatura, em 03 (três) vias, correspondente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, aferidos mensalmente, conforme Boletim de Medição, e ocorrerão até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de sua aprovação pela fiscalização.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de qualquer pagamento, a CONTRATADA deverá estar com seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

cadastro SAEB – Secretaria de Administração do Estado da Bahia, devidamente regular.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na fatura, a sua tramitação será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento, a data de sua reapresentação, devidamente regularizada.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

Parágrafo Quarto - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura (INSS, FGTS e COFINS), relativos aos serviços, que deverá ser matriculada no INSS e demais Órgãos que assim o exigem. Esta obrigação não se aplica à primeira fatura emitida.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O prazo máximo para a execução dos serviços, objeto deste Contrato será de (....) meses consecutivos, iniciando-se sua contagem a partir do 2º (segundo) dia útil da data de assinatura da “Ordem de Serviço” expedida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações, e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos previstos em qualquer dos incisos do § 1º do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, e será instrumentalizado por Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo – O prazo de vigência estender-se-á por mais 90 (noventa) dias, contados a partir da data do término do prazo de execução, descrito no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Toda e qualquer comunicação, ordens de serviço, reclamações, imposição de multas, intimações, etc, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será sempre transmitida por escrito e devidamente registrada, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA ser protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE poderá, em qualquer época, suspender ou paralisar, temporariamente, no todo ou em parte, a execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA:

- a) O recebimento do valor dos serviços executados, aceitos e não pagos;
- b) O ressarcimento de despesas vencidas relacionadas com o respectivo Contrato, ocorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação dos serviços.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA, respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimos ou reduções de custos decorrentes dessas alterações, serão objeto de prévio ajuste das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações previstas neste Contrato, obriga-se especificamente a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

a) responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado e Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato.

b) executar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas e Proposta apresentada e demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente;

c) aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos aos limites legais.

d) responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, previdenciária, tributária e trabalhista.

e) manter, permanentemente, equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização da CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária, assim como manter em Barra do Mendes escritório de representação, caso tenha sede fora do Estado.

f) facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

g) refazer, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, os serviços julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização.

h) providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessários, para a execução dos serviços, durante a vigência do Contrato, além de ser responsável pelas licenças, alvarás, taxas, habite-se, etc, quando necessário, e demais despesas legais, para implantação do objeto licitado.

i) registrar o Contrato no INSS e no CREA ou CAU e apresentar na PREFEITURA MUNICIPAL o comprovante de pagamento da **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** ou **Registro de Responsabilidade Técnica – RRT** devidamente registrada, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

j) apresentar relatório mensal com anotação de sua equipe lotada no objeto contratado, com seus cargos definidos e o total da massa de salários diretos e indiretos correspondente a tal equipe. Tal informação servirá de base a aferição dos Encargos Sociais e Trabalhistas devidos e comprovadamente pagos, cuja apresentação dos respectivos comprovantes de recolhimento serão necessária para o processamento e pagamento de qualquer fatura, conforme reza o § 3º da Cláusula Quinta deste Contrato. A constatação pela Fiscalização de qualquer funcionário da Contratada, no canteiro de obras, sem a Carteira Profissional devidamente assinada, implicará falta grave por parte da Contratada. Não será admitida a contratação de funcionários, pela Contratada, em discordância com as Convenções Coletivas de Trabalho que regem as diversas categorias de funcionários envolvidos no objeto do presente Edital.

k) manter todos os empregados devidamente fardados e identificados, com os equipamentos de segurança adequados aos serviços em execução.

l) arcar com os custos decorrentes de eventuais trabalhos noturnos ou em dias de feriados, se necessário, para atender os prazos do seu cronograma, os encargos, as incidências, alimentação, iluminação e outros decorrentes.

m) adotar todas as medidas exigidas com vistas à execução dos serviços contratados, resguardando os critérios de sustentabilidade ambiental preconizados na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados, através de preposto ou equipe especialmente designada para este fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

Parágrafo Primeiro - A fiscalização será exercida no exclusivo interesse da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar co-responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - À fiscalização compete:

- a) relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.
- b) esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada.
- c) expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- d) rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- e) exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato
- f) emitir parecer para liberação das faturas, e receber os serviços contratados.
- g) determinar a substituição, em 24 horas, de qualquer empregado da CONTRATADA, desde que justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

Os Recebimentos Provisórios e Definitivos dos serviços serão efetuados de acordo com o estabelecido no art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93, e observados os seguintes critérios e prazos:

a) **Recebimento Provisório:** Ao considerar os serviços concluídos a CONTRATADA comunicará o fato, por escrito, à CONTRATANTE, para que seja lavrado, pela fiscalização, o “Termo de Recebimento Provisório” a ser assinado pelas partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da referida comunicação.

b) **Recebimento Definitivo:** No prazo máximo de até 90 (noventa) dias do Recebimento Provisório, será lavrado o “Termo de Recebimento Definitivo”, por uma Comissão composta por 03 (três) membros designados pela CONTRATANTE, a ser assinado pelas partes, caso as os serviços não tenham apresentado qualquer deficiência e estejam em condições de serem recebidos definitivamente.

Parágrafo Único - O “Recebimento Definitivo” não isentará a CONTRATADA das responsabilidades previstas no art. 618, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES CONTRATUAIS

No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE

IV- Multa nos seguintes percentuais:

- 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, no prazo máximo de 10 dias corridos a contar de sua convocação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte dos serviços não realizados, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro;

- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor dos serviços não realizados por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Primeiro - A multa será descontada da garantia contratual prestada e, se for superior a esta, será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Não existindo créditos do Contrato, o valor das multas será amigável ou judicialmente cobrado.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato serão aplicadas as sanções previstas no “caput” desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

Em garantia à boa e fiel execução contratual a CONTRATADA efetuará caução de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato até a data da sua assinatura, que será devolvida após o recebimento definitivo dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A garantia prestada poderá ser efetuada por qualquer das modalidades previstas na Lei Federal nº 8666/93 desde que represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, que contemplem expressamente o prazo de execução deste Contrato, acrescido do prazo de recebimento definitivo.

Parágrafo Segundo - Aplicar-se-á ao Contrato se for o caso, o disposto no § 2º do art. 48 da Lei Federal nº 9648/98.

Parágrafo Terceiro - Havendo alterações no Contrato que venham a interferir nas condições da garantia a CONTRATADA terá que adequá-la às novas condições, mediante complementação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO E RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA obriga-se a realizar e manter os seguintes seguros:

- a) Risco de Responsabilidade Civil do Construtor (RCC)
- b) Riscos diversos e danos físicos dos serviços;
- c) Contra acidentes de trabalho.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer a PREFEITURA MUNICIPAL, coisas, propriedade de terceiros ou pessoas em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização da dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder a execução deste Contrato parcial ou totalmente, salvo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.
CNPJ - 13.702.238/0001-00
CEP. 44990-000

as subcontratações permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências previstas na mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PREVALÊNCIA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO

Todas as importâncias devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, serão objeto de cobrança através de processo de execução, valendo o presente instrumento como título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SEGURANÇA, SAÚDE E HIGIENE

A CONTRATADA fica obrigada a cumprir, rigorosamente, as exigências que objetivam a implementação de sistemas preventivos para garantir as condições de higiene, de segurança e saúde do trabalhador, conforme previsto na Norma Regulamentadora nº 18.

Parágrafo Único – A observância do estabelecido na NR 18 não desobriga a CONTRATADA do cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual ou municipal, e em outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Capital para dirimir todas as dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato - e que não possam ser resolvidas pela via administrativa - com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subassinadas, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Barra do Mendes, de de 20XX.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

Testemunha:

Testemunha:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

CI: _____

CI: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.
CNPJ - 13.702.238/0001-00
CEP. 44990-000

ANEXO C

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Modalidade da Licitação – Respectivo Número

Em cumprimento ao instrumento convocatório acima identificado, declaramos, para fins da parte final do inciso III do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06 e suas regulamentações, declaramos:

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de empresa de pequeno porte e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Barra do Mendes, de de 20XX.

Razão Social / CNPJ / Nome do Representante legal / Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.
CNPJ - 13.702.238/0001-00
CEP. 44990-000

ANEXO D

MODELO - CÁLCULO DAS BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS (B.D.I)

COMPOSIÇÃO DA PARCELA DO BDI (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS)			
A - ITENS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO DA OBRA			
		und.	VALOR
A	Administração Central (AC)	%	7,06%
B	Riscos (R)	%	2,40%
C	Seguros e Garantias (S + G)	%	1,00%
B – LUCRO			
D	Lucro Operacional (L)	%	9,40%
C - CUSTO FINANCEIRO			
E	Despesas Financeiras (DF)	%	1,50%
D - TRIBUTOS (I)			
F	PIS	%	0,65%
G	COFINS	%	3,00%
H	ISS	%	2,50%
I	CPRB	%	4,50%
FÓRMULA PADRÃO			
$BDI = [(1+AC+S+G+R)(1+DF)(1+L) / (1-I)]-1$			
J	BDI ADOTADO	%	30,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.
CNPJ - 13.702.238/0001-00
CEP. 44990-000

ANEXO E

**Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da
Constituição Federal**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de TOMADA DE PREÇOS nº ____/2018, que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Declara possuir menores a partir de 14 anos como aprendizes?

Sim.

Não.

Barra do Mendes, de _____ de 20XX.

Razão Social / CNPJ / Nome do Representante legal / Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.
CNPJ - 13.702.238/0001-00
CEP. 44990-000

ANEXO F

Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de habilitação da TOMADA DE PREÇOS 002/2018, em cumprimento à exigência contida no Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93, que inexistente fato superveniente impeditivo à sua habilitação.

Barra do Mendes, de _____ de 20XX.

Razão Social / CNPJ / Nome do Representante legal / Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.
CNPJ - 13.702.238/0001-00
CEP. 44990-000

ANEXO G

TOMADA DE PREÇOS nº 002-2018

À
Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes/Ba
Prezados,

Apresentamos a V. Sas. a nossa proposta comercial relativa à TOMADA DE PREÇOS nº 002/2018, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma:

1. Propomos o Valor Total de R\$ _____ (_____), para a execução dos serviços objeto desta licitação.
2. Propomos a Taxa Percentual de BDI de __ % (_____ por cento), para os serviços técnicos e de projetos, já inclusas no valor acima proposto.
3. A base econômica desta proposta comercial é o mês de sua apresentação.
4. No valor total proposto estão englobados todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos federais, estaduais ou municipais, comprometendo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão de obra, transportes de nosso pessoal e de materiais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta licitação, incluindo-se a ociosidade de mão de obra e dos equipamentos empregados na execução das obras e serviços.
5. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas na Minuta do Contrato.
6. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.
7. Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, a Prefeitura Municipal de Barra do Mendes fica desobrigada de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.
8. Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes da presente TOMADA DE PREÇOS e de seus Anexos, bem como na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

Barra do Mendes, de _____ de 20XX.

Razão Social / CNPJ / Nome do Representante legal / Assinatura